Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 74/96

ASSUNTO: **Aplicações em Títulos de Dívida Pública** (Caixas de Crédito Agrícola Mútuo)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 39.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de Janeiro, determina o seguinte:

Tendo em conta o regime estabelecido no nº 12.º do Aviso nº 10/94, de 18 de Novembro, e no nº 9.º do Aviso nº 11/90, de 7 de Setembro, considera-se que, nas circunstâncias actuais, não se justifica fixar qualquer limite à detenção de títulos da dívida pública pelas Caixas Agrícolas.